Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

DMCARD FIDC RL CNPJ nº 32.101.535/0001-45

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram realizadas 59 (cinquenta e nove) cessões, envolvendo 133.350 (cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta) Direitos Creditórios, no valor total de R$ 80.302.192,31. Foram analisados 1.688 (mil seiscentos e oitenta e oito) Direitos Creditórios a vencer, no valor de R$ 1.185.871,21, e 30.653 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e três) Direitos Creditórios vencidos, no valor de R$ 38.910.153,63. Não houve Direitos Creditórios substituídos ou recomprados no período.

O Custodiante informou, ainda, que houve alteração no Contrato de Cartões DMCard no período: o contrato anterior era datado de 04/01/2024 e o atual é datado de 04/07/2024, disponível em https://www.dmcard.com.br/portal/sobre-o-cartao/contratos.

Eventuais inconsistências encontradas: O Custodiante informou que foram identificadas divergências em 3 (três) termos de cessão e respectivos recibos, no valor presente total de R$ 5.420.249,58, equivalente a 2,87% do patrimônio líquido do Fundo.

Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: As divergências nos termos de cessão e nos recibos foram encaminhadas aos prestadores de serviço do Fundo para correção e serão sanadas de forma célere. Quanto aos relatórios de faturamento, os arquivos estão sendo revisados, de modo que as divergências sejam devidamente tratadas.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritas no Apenso B e G do Regulamento.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Apêndice C do Regulamento.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Não foram adquiridos precatórios federais e, nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO I

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Docusign Envelope ID: 0340975A-D6AD-8762-8186-8A92FB0B009E

asset management

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DMCARD
CNPJ: 32.101.535/0001-45
Data base: 30 de setembro de 2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da RCVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve no trimestre em questão.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento do fundo que tenha afetado a sua rentabilidade no trimestre em questão.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não houve alteração no trimestre em questão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração no trimestre em questão.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração no trimestre em questão.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não há.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo foram adquiridos em caráter definitivo.

Docusign Envelope ID: 0340975A-D6AD-8762-8186-8A92FB0B009E

asset management

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve no trimestre em questão.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Depois do vencimento

b) motivação da alienação;

Recompra de créditos vencidos e totalmente provisionados, nos termos previstos nos documentos do Fundo

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve no trimestre em questão.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve no trimestre em questão.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Assinado por: Clayton Momesso 029E84160DB34E6...
Assinado por: Thais Rodrigues Galvao 2F9EFA10D1384EA...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ: 16.789.525/0001-98